



Ana Cristina Simões

Assembleia de Freguesia de São Miguel de Poiares

Minuta da ata n.º 11

Sessão ordinária do órgão deliberativo de 30 de junho de 2019, nas instalações do Pavilhão da Associação Recreativa de São Miguel (ARSM), pelas 19:00 horas. -----

Presentes: -----

Armando Belarmino da Costa Pimentel e Ana Cristina Simões Moniz Carvalho, respetivamente Presidente da Mesa da Assembleia e Primeira Secretária; -----

Restantes Membros da Assembleia de Freguesia: Sónia Cristina dos Santos Relvas; Teresa Maria Oliveira Martins Barata; Hugo Rafael Matos Felgar e Isabel Cristina de Sousa Ferreira, em substituição de Sandra Cristina Ribeiro Fernandes, a qual foi chamada para Segunda Secretária da Mesa da Assembleia. -----

Faltaram José da Silva Santos Paulo, Albano Miguel Marques Rodrigues, Sandra Cristina Ribeiro Fernandes e Rui Filipe Carvalho Simões. -----

Elementos do órgão executivo: João Carlos Henriques de Carvalho Féteira e Isabel Margarida dos Santos Fernandes, respetivamente, Presidente e Tesoureira. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia apresentou cumprimentos aos presentes e propôs retificação ao ponto um da ordem de trabalhos de modo a incluir também a leitura e votação da ata n.º 10. Colocada a votação, a alteração foi aprovada por unanimidade. Posteriormente, declarou aberta a sessão, pelas 19:15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos já retificada: -----

1. Leitura e aprovação das atas n.ºs 9 e 10 das reuniões anteriores: -----

--- A Assembleia de Freguesia deliberou, por maioria, aprovar a ata n.º 9, com as abstenções de Teresa Maria Oliveira Martins Barata e Sónia Cristina dos Santos Relvas, bem como por maioria aprovar a ata n.º 10, com as abstenções de Sónia Cristina dos Santos Relvas, Teresa Maria Oliveira Martins Barata, Hugo Rafael Matos Felgar e Isabel Cristina de Sousa Ferreira. -----

2. Discussão e votação da proposta n.º 7/2019, relativa à não aceitação da transferência de competências para o ano de 2020 (n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, concretizado pelo Decreto-lei n.º 104/2018, de 29/11): -----

---- Para este efeito, foi presente a proposta n.º 7/2019, apresentada e aprovada por unanimidade pelo órgão executivo a 4 de junho do corrente ano, bem como a Lei n.º 50/2018, de 16/08, e o Decreto-lei n.º 104/2018, de 29/11. -----

---- Os fundamentos para a proposta que ora se analisa são essencialmente os mesmos que foram apresentados em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia datada de 29 de janeiro. A transferência de competências relativas à instalação e gestão dos espaços cidadão para os órgãos da Freguesia implicará a assunção de obrigações relativas a recursos financeiros, patrimoniais e humanos, o que exigirá uma responsabilidade acrescida e uma ponderação séria e prudente. Apesar de já ter entrado em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16/08, e o Decreto-lei n.º 104/2018, de 29/11, esta Freguesia continua a subsistir mediante um estreito orçamento que necessita de ser executado responsabilmente, pelo que, apenas se pode concluir pela não reunião de vários recursos necessários ao asseguramento das novas competências, as quais poderão mesmo contribuir para o degradamento do atual serviço prestado ao cidadão. Existe, pois, a possibilidade de não transferência destas competências após prévia deliberação dos órgãos executivo e deliberativo desta Freguesia. -----

---- Tendo em consideração todo o exposto, a Assembleia de Freguesia delibera, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 7/2019, relativa à não aceitação da transferência de competências supra referida para o ano de 2020, em consonância com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, bem como efetuar a comunicação desta decisão à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

3. Discussão e votação da proposta n.º 8/2019, relativa à não aceitação da transferência de competências para os anos de 2019 e 2020 (n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, concretizado pelo Decreto-lei n.º 57/2019, de 30/04): -----

---- Para este efeito, foi presente a proposta n.º 8/2019, apresentada e aprovada por unanimidade pelo órgão executivo a 4 de junho do corrente ano, e o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30/04, um dos diplomas de âmbito sectorial previsto na Lei n.º 50/2018, de 16/08, para operacionalizar e concretizar a transferência de competências para as autarquias locais para os anos de 2019 e 2020. -----

---- Assim, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30/04, deverá passar a ser da competência dos órgãos de freguesia: a gestão e manutenção de espaços verdes; a limpeza das vias e espaços públicas, sarjetas e semidouros; a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico; a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços

comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; a autorização da realização de acampamentos ocasionais; a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

---- Este diploma legal refere que algumas destas competências poderão ser mantidas no âmbito de intervenção do Município de Vila Nova de Poiares, no todo ou em parte, se a Assembleia Municipal assim o deliberar, sob proposta da Câmara Municipal acompanhada de parecer da Junta de Freguesia, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 2.º daquele Decreto-lei. Ora, até ao momento, ainda não nos foi solicitado qualquer tipo de parecer sobre o assunto em apreço, bem como se desconhece a intenção da Câmara Municipal quanto às competências que a mesma pretende manter ou não no seu âmbito de intervenção. -----

---- Do mesmo modo, e tendo presente o conteúdo plasmado nos artigos 5.º e seguintes do referido Decreto-lei acerca de um procedimento de transferência de recursos do Município para a Freguesia, mediante um acordo, é de frisar que ainda é inexistente qualquer proposta de transferência dos mesmos para a Freguesia.

---- Por último, existe a possibilidade de não aceitar a transferência de competências supra referida após prévia deliberação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei em apreço. -----

---- Ora, perante todo o exposto, a Assembleia de Freguesia delibera, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 8/2019, relativa à não aceitação da transferência de competências supramencionada para os anos de 2019 e 2020, bem como dar conhecimento desta decisão à Direção-Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30/04. -----

4. Dar cumprimento ao n.º 1 do art. 22.º do Regimento da Assembleia de Freguesia. -----

----- Encerramento -----

---- Para efeitos do disposto no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente ata foi lida, aprovada em minuta por unanimidade e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e por quem a elaborou. -----

---- A sessão terminou pelas 19:30 horas. -----

---- O Presidente da Assembleia de Freguesia (Armando Belarmino da Costa Pimentel), -----

---- A Primeira Secretária (Ana Cristina Simões Moniz Carvalho), -----
